



Número 6, Goiânia, 05 de agosto de 2019



## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência

## AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA ON LINE.

Se o executado não pagou os valores devidos, nem indicou bens à penhora, sujeita-se ao bloqueio de créditos, ainda que tal constrição incida sobre seu capital de giro, até porque a ordem de bens estabelecida pelo art. 835 do CPC/2015 indica o dinheiro em primeiro lugar.

(PROCESSO TRT – AP – 0010595-35.2014.5.18.0004, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 25/07/2019).





### DANOS MORAIS E MATERIAIS SUPORTADOS PELOS FAMILIARES DO FALECIDO. RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELO ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA.

São direitos dos familiares do falecido as indenizações por danos morais e materiais devidas em virtude da dor e do desamparo causados pela sua morte. Logo, carece o falecido ou seu espólio de legitimidade para postulá-las em juízo, não havendo de falar sequer em transferência *causa mortis* de tais direitos, porquanto estes nunca pertenceram ao autor da herança. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

(PROCESSO TRT - RO – 0010360-24.2017.5.18.0211, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 29/07/2019).

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA.  
DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.  
INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Demonstrado o caráter discriminatório da dispensa que se deu logo após o comparecimento do Autor em audiência na condição de testemunha arrolada por um colega de trabalho, devida é a reparação do dano correspondente.

(PROCESSO TRT - ROPS - 0010102-82.2019.5.18.0101, RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 25/07/2019).



## HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL E RECÍPROCA. DISTINÇÃO.

LEI 13.467/2017.



### ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O acolhimento parcial de cada pretensão isoladamente considerada não enseja o arbitramento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte reclamada, sobre a parte rejeitada da pretensão, isso porque a sucumbência deve ser analisada em relação ao pedido e não ao valor ou à quantidade a ele atribuída. Nesse sentido, a súmula 326 do C. STJ, e o Enunciado n. 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho.

(PROCESSO TRT - ROPS – 0011698-45.2018.5.18.0131, RELATOR : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 09/07/2019).

## HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO AUTOR. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO INCIDÊNCIA.

Nos termos do Enunciado n. 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, o acolhimento de um pedido em valor inferior ao pleiteado na inicial não caracteriza sucumbência parcial, porquanto a verba foi deferida. Logo, sobre a diferença entre o valor deferido e o pleiteado na inicial não haverá incidência de honorários advocatícios.

(PROCESSO TRT-ROPS-0011347-56.2018.5.18.0007, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 09/04/2019).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

Existindo pedidos formulados na inicial que foram julgados procedentes e outros totalmente improcedentes, são devidos honorários de sucumbência por parte da Reclamada e do Reclamante.

(PROCESSO TRT - ROPS – 0011261-73.2018.5.18.0011, RELATOR : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 09/07/2019).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

O juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca mesmo no caso de procedência parcial do pedido (art. 791-A, § 3º, da CLT). À luz dos princípios da causalidade e da boa-fé processual, prevalece o entendimento de que, mesmo na hipótese de acolhimento parcial do pedido, com quantificação inferior ao postulado, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais. Recurso a que se nega provimento, no particular.

(PROCESSO TRT-ROPS-0011145-05.2018.5.18.0161, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/05/2019 ).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei nº 13.467/2017 e tendo havido sucumbência recíproca, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor das partes, a teor do art. 791-A da CLT. Saliento que fica suspensa a exigibilidade da obrigação apenas quando o beneficiário da justiça gratuita não tiver obtido em juízo crédito capaz de suportar a despesa. Destarte, sendo o crédito da obreira superior ao valor por ela devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, esta deverá arcar com o respectivo pagamento.

(PROCESSO TRT-RO-0011150-41.2018.5.18.0221, RELATORA : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 06/05/2019).



## HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

No diapasão do art. 791-A da CLT, e com fulcro no princípio da causalidade que rege a sistemática da sucumbência, aquele que deu causa à provocação do Judiciário deve arcar com os custos da demanda, independentemente do desfecho que o processo terá, respondendo nos casos de improcedência, procedência parcial ou de sentença sem resolução de mérito - art. 85, § 6º, do CPC.

(PROCESSO TRT-ROPS- 0011513-85.2018.5.18.0008, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 28/05/2019).

## RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Os honorários recaem não apenas sobre as parcelas indeferidas, mas sobre todo proveito econômico obtido, ainda que parcialmente. Com outras palavras: a aferição da verba honorária é intra capitular, ou seja, observa o proveito econômico da parte em cada pleito. Recurso ordinário parcialmente provido.

(PROCESSO TRT–AI-ROPS-0011847-56.2017.5.18.0008, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 22/04/2019).

## HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL.

Exceto quanto ao dano moral (STJ, SUM-326), restando autor e réu, em parte, vencedor e vencido, os honorários devem ser proporcionalmente distribuídos, sem compensação, considerando o valor de cada pedido individualmente, calculados sobre o “valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa” (CLT, art. 791-A, parte final).

(PROCESSO TRT–ROPS-0011113-74.2018.5.18.0007, RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 22/07/2019)

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÕES PROPOSTAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017.

Com o advento da Lei 13.467 de 13/07/2017, em vigor a partir de 11/11/2017, a Consolidação das Leis do Trabalho passou a dispor o seguinte: Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. No caso vertente, considerando-se a sucumbência parcial em ação proposta na data de 11/06/2018, plausível a condenação em honorários advocatícios.

(PROCESSO TRT – RO-0011062-79.2018.5.18.0131, RELATORA: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 15/05/2019).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
SUCUMBENCIAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA  
DE PEDIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.  
INOCORRÊNCIA.**

Não há falar-se em sucumbência recíproca quanto a pedidos isoladamente considerados e julgados parcialmente procedentes. Dessa forma, os honorários devem incidir somente sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes e o autor é considerado sucumbente apenas nas pretensões individualmente consideradas em que não logrou êxito integralmente. Isso porque, no que tange à sucumbência recíproca, é mister deixar claro que a sucumbência se refere ao pedido e não ao valor do pedido, por conta da distinção entre sucumbência formal e material, para fins de aferição do interesse recursal. Assim, na procedência parcial do pedido haverá sucumbência apenas formal. Aplica-se, de forma análoga, o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do STJ, no sentido de que a condenação em montante inferior ao pleiteado não implica sucumbência recíproca.

(PROCESSO TRT – ROPS-0010747-47.2018.5.18.0003, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 21/05/2019).



Que o Tribunal Superior do Trabalho disponibilizou uma nova ferramenta de pesquisa que, pela primeira vez, aplica a Inteligência Artificial (I.A), dispensando o uso de conectores e classificando o documento pelo grau de relevância. A partir de agora a pesquisa alcança as Súmulas, OJs e PNs, podendo ser refinada por uma série de filtros (ano, tribunal de origem, etc.). Também é possível exportar o documento para um arquivo em formato pdf e fazer a transcrição da “Ementa para citação”.

O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é elaborado pela Gerência de Precedentes e Jurisprudência (GPJUR). Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: [precedentes@trt18.jus.br](mailto:precedentes@trt18.jus.br).